



**LEI Nº 1542/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
DATA	10/02/23
HORAS	16h
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**ALTERA O ART. 31 DA LEI Nº 1451/2022 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 31, da Lei nº 1451/2022 de 28.03.2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31.** O Conselho Municipal de Turismo será composto por 21 (vinte e um) membros, tal como a seguir: **(emenda substitutiva nº 01/2023)**.

I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

III – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – um representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

V – um representante da Secretaria de Administração;

VI – um representante da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

VII – um representante da Secretaria de Saúde;

VIII – três membros representantes da Câmara Municipal; **(emenda substitutiva nº 01/2023)**.

IX – um representante da Secretaria de Educação;

X – um representante do setor hoteleiro;

XI – um representante de organizadoras e promotoras de eventos;



XII – um representante do setor de produção artesanal;

XIII – um representante de órgão federal;

XIV – um representante de organizações não governamentais, com domicílio no Município.

XV – um representante de empresa de alimentos e bebidas;

XVI – um representante de uma instituição de ensino superior com sede no município de Tianguá.

XVII – um representante de equipamento de apoio ao turismo – agente financeiro.

XVIII – um representante dos serviços sociais autônomos – entidades criadas por lei, de regime jurídico de direito privado, sem fins lucrativos.

XIX – um representante da Ordem dos advogados do Brasil – OAB, subseção Ibiapaba. (**emenda substitutiva nº 01/2023**).

§ 1º. A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após convocação feita pelo responsável pela área da instância administrativa municipal de turismo.

§ 2º. Os membros a que aludem os incisos VI a XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 07 de fevereiro de 2023.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal